Ofício 56/61

Lei Nº 2/61

Data: 28.4.61

Súmula: Autoriza o Executivo a executar os serviços da Rêde de Abastecimento de Água Potável da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços da rêde de abastecimento de água da sede do Município podendo dispender com os mesmos até a importância de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para financiamento das obras referidas no artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operação de crédito na Caixa Econômica Federal, B.N.D.E., Banco do Brasil ou qualquer outro estabelecimento de crédito até o valor de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para realização da operação de crédito prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar tôdas as garantias julgadas necessárias pelo estabelecimento de crédito, tais como: quotas do Artigo 20, da Constituição Federal, Taxas de Contribuição de Melhoria e renda líquida da exploração do ser-

continua

viço de Abastecimento Água.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar para o fim do pagamento do empréstimo, procuração irrevogável ao estabelecimento de crédito, para recebimento da quota do artigo 20, da Constituição Federal, diretamente do Governo do Estado, a partir da data da concessão do empréstimo, bem como para recebimento da Taxa de Contribuição de Melhoria e renda líquida da exploração do serviço de abastecimento de água.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas previstas no artigo 1º, assim que for realizada a operação de financiamento para as obras a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - O prazo da vigência do crédito especial autorizado neste artigo será igual ao de execução das obras.

Art. 6º - A execução das obras poderá ser contratada com escritório técnico especializado, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira, mediante concorrência pública ou administrativa, ou ser delegada a orgão federal ou estadual especializado.

Art. 7º - As obras serão executadas de acôrdo com o projeto e orçamentos elaborados pelo D.A.E., e que se en-

continua

continuação

contram de posse do Executivo Municipal.

Art. 8º - Do custo total das obras a que se refere o artigo 1º, descontada uma terça parte, que ficará a cargo da Prefeitura, as duas partes restantes, serão pagas pelos proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente às suas testadas.

Parágrafo Único - Nos logradouros públicos onde só existem propriedades ou edificações unilaterais (frente para rios, estrada de ferro, praças, jardins, etc.), será o custo das obras acima referido dividido em duas partes iguais, ficando uma a cargo da Prefeitura e a outra a cargo do proprietário do imóvel.

Art. 9º - Dividir-se-á em seis prestações iguais a quota que couber a cada proprietário, devendo o pagamento das mesmas efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura, dentro do prazo não superior a doze meses.

Parágrafo Único - O contribuinte que fizer o pagamento de uma só vez e no vencimento da primeira prestação, gozará do desconto de 10% (Dez por cento), sobre o total da quota

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 28 de abril de 1961.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal